

CGC (MF) 08.095.960/0001-94

Rua Honório Maciel, 87 — CEP: 59.310

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 282/91 de 18 de abril de 1991.

CRIA E REGULAMENTA O FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN FUSAM - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Art.lº- Fica criado o FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN-FUSAM- a fim de celebrar convênios e outtras modalidades de assistência, destinados à saúde da população do Município.

Art.2º- Os recursos recebidos pelo respectivo '
FUNDO DE SAUDE (FUSAM), serão aplicados no financiamento de programas
de Saúde implantada pela Reforma Sanitária, ao pagamento de gratifica
ções ao Pessoal da Secretaria de Saúde do Município e da Equipe Técni
ca treinamento de Pessoal, aquisição de material permanente e outros '
atendimentos:

Art.3º- O referido Fundo de Saúde, será composto pelo Diretor da Divisão de Saúde e Bem Estar Social, um representante da Saúde da Divisão Municípal de Saúde e Bem Estar Social, um representante da Divisão de Finanças da Prefeitura Municípal, um representante da Divisão de Administração da Prefeitura e um representante do Setor Financeiro e Administrativo da Divisão Municípal de Saúde e Bem Estar Social.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Sabugi, em 18 de abril de 1991.

Rion



CGC (MF) 08.095.960/0001-94

Rua Honório Maciel, 87 — CEP: 59.310

#### GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTO DO FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI = '

### Capitulo 12

Das disposições Preliminares.

Art.12 - O Fundo de Saúde do Município de São João & do Sabugi-RN - FUSAM - criado pela Lei nº 282 de 15 de abril de 1991, 'é de natureza contábil e tem por objetivo a Execução dos Programas de 'Trabalhos relacionados com a Saúde individual e coletiva coordenados ou desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

### Capitulo 21

#### Das Finalidades

Art. 2º - Os Recursos do FUSAM serão aplicados:

I - No financiamento total ou parcial de Programas integrados de Saúde, propostos ou implantados pela Reforma Sanitária;

II- Em estudos, pesquisas e projetos de interesse da Sa úde Coletiva e Individual da população do município.

III - No pagamento de gratificações de pessoal da Secretaria de Saúde do Município e da Equipe Técnica;

IV - Em programas de treinamento e atualização técnica 'científica de pessoal;

V - No pagamento de serviços relacionados à realização 'de contratos, convênios e credeciamento com a rede privada de Saúde que 'esteja submetida ao istema único de Saúde - SUS;



CGC (MF) 08.095.960/0001-94

Rua Honório Maciel, 87 — CEP: 59.310

VI - No repasse de recursos às Unidades Assistênciais (UA), destinados ao custeio dos Serviços decorrentes de Assistência hospitalar, ambulatorial, médico-odontológico e laboratorial;

VII - Na aquisição de material permanente, de con- sumo e de medicamentos necessários, do desenvolvimento dos programas;

VIII - Na construção, reforma, ampliação, aquisi-'
ção ou locação de imóveis para adequação da rede física de unidades sa<u>ni</u>
tárias, ambulatórios, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos '
de prestação de serviços de saúde;

IX - No atendimento de despesas diversas de caráter ! urgente, impresível e inadiável de caráter conexo às previstas neste art.

Parágrafo único - Fica vedada a aplicação dos recursos de que trata este artigo para outras finalidades diferentes das ora especificadas.

### Capitulo III

Dos Recursos

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Saúde de '
Município de São João do Sabugi -RN -FUSAM.

I - Dotações consignadas no orçamento geral do Município;

II - Os provententes de dotações e legados.

III - Os decorrentes de aplicações financeiras;

IV - Os obtidos através de operações de crédito;

 V - Os de dotações consignadas á saúde do Município' nos orçamentos Federais e Estaduais;

VI - A receita proveniente de taxas e multas aplicadas pelo serviço de fiscalização de exercício da medicina e profissões ' afins, de saneamento ambiental, alimentar, produtos químicos e biológi-



CGC (MF) 08.095.960/0001-94

Rua Honório Maciel, 87 — CEP: 59.310

cos, de estabelecimentos que fabriquem ou comercializem esses produtos e outros que venham a ser abrangidos pela área de fiscalização:

VII - De convênios, acordos ou ajustes celebrados o por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais e de Serviços de toda natureza, compatíveis com as atividades relacionadas com a Saúde, individual e coletiva;

VIII - De outras rendas que, por sua natureza possam destinar-se ao Fundo de Saúde de Município de <sup>S</sup>ão João do Sabugi - FUSAM.

Art. 4º - Os recursos do FUSAM serao depositados 'em Banco Oficial, através de conta específica em favor da Divisão de Saúd de Pública e Bem Estar Social.

Art. 5º Os recursos de FUSAM Não aplicados em exer- cício, de acordo com a respectiva programação, serão automaticamento in- corporados às disponibibilidades para aplicação no exercício seguinte.

#### Capitulo IV

Da administração

Art. 6º - A gestão administrativa do FUSAM é da competência da Divisão Municipal de Saúde Pública e Bem Estar Social, que definirá as diretrizes gerais de funcionamento, devendo manter em sistema organizado de contabilidades das suas operações, obedecidas as normas emm lei para as entidades de direito público.

Art. 7º - A Divisão Municipal de Saúde e Bem Estar

Social encaminhará para aprovação do conselho Municipal de Saude - CMS;

I - O plano anual de aplicação dos recursos do FUSM e suas alterações;

II - As propostas de:

A - Fixação das diretrizes operacionais do FUSAM;



CGC (MF) 08.095.960/0001-94

Rua Honório Maciel, 87 — CEP: 59.310

- b . Planos, programas e projetos de Saúde e respectivos:
- c . Realização de operações de créditos para a ampliação dos recursos do FUSAM; e,
- d . Alocação dos recursos do FUSAM, de acordo com a es- cala de prioridades estabelecidas pelo Municício.
- III Relatório das atividades do FUSAM do ano anterior, 'que deverá ser encaminhado até 60 (sessenta) dias após o término do exercício.
- Art. 8º A Divisão Municipal de Saúde Pública e Bem Estar Social encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado o balanço e a comprovação das despesas realizadas pelo FUSAM durante cada exercício financieiro.
- Art. 9º O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor 'da Divisão Municipal de Saúde Pública e Bem Estar Social é composto dos seguintes membros:
- I Um representante do Setor Administrativo Financeiro da Divisão Municipal de Saude e Bem Estar Social:
- II Um representante da Divisão Municipal de Saúde Pública e Bem Estar Social:
- III -Um representante da Coordenadoria de Saúde da Divisão Municipal de Saúde Pública e Bem Estar Social.
- Iº O Conselho Diretor poderá ser acrescido de mais 02 º (dois) membros, de livre escolha de Diretor da Divisãode Saúde Pública e Bem Estar Social.
  - 2º Cabera ao Conselho Diretor:
- a. Elaborar o orçamento e o plano de aplicação anual 'dos recursos do FUSAM;

Incubir-se de sua contabilidade e preparar os balanços se mestral e anual:



CGC (MF) 08.095.960/0001-94
Rua Honório Maciel, 87 — CEP: 59.310

c. Executar as decisões do Diretor da Divisão Municipal de Saúde Pública e Bem Estar Social relacionadas com a gestão do 'FUSAM;

d . Atuar como orgão de apoio administrativo do Di-

e. Opinar sobre a utilização, em projetos e programas específicos, de recursos do FUSAM, cuja aplicação global tenha parecer favorável do Conselho Municipal de Saúde e Ação Social.

### Capítulo V

Disposições gerais e transitórias.

Art. 10º - A Divisão Municipal de Saúde Pública e Bem Estar Social pode expedir norma para a boa execução deste regulamento.

Art. 11º - A estrutura das unidades assistencias ' de Saúde (UAS), serão fixadas em regimento próprio.

Art. 12º - Os casos não previstos neste Regulamento • serão decididos em reunião dos membros do Comselho e por maioria de votos.

Art. 13º - O presente regulamento aprovado por Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aníbal Pereira de Araújo Prefeito Municipal OIC 180 558 254 - 72